



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.623, DE 06 DE MAIO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.”

A Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanhanes, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos**, com o objetivo de captar doações de alimentos, produtos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Banco de Alimentos de Guanhanes, inspirado nos ideais de solidariedade humana, tem por fim principal promover a segurança alimentar e nutricional para as parcelas carentes da comunidade, atendidas por instituições sócio-assistenciais, educacionais e de saúde, contribuindo para que tenham acesso à alimentação adequada todos os dias.

Art. 3º - O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 4º - Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos e produtos recebidos em doação.

Parágrafo Primeiro - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa – educacionais ou assistenciais.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a distribuição de alimentos a pessoas individuais somente será permitida quando o Município estiver em estado de emergência ou calamidade, com o respectivo decreto homologado pela Secretaria de Defesa Civil.

Parágrafo Terceiro – As entidades citadas no § 1º que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura a relação nominal, documento e endereço, das pessoas e/ou famílias atendidas com doações deste Programa, visando dar transparência ao processo.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto – As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais de qualquer tipo de publicidade ou divulgação.

Parágrafo Quinto – Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos de Guanhães poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transportes de alimentos, os quais serão objeto de incorporação do patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para uso exclusivo do Banco de Alimentos, conforme normas da ANVISA (agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Art. 5º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º - As despesas operacionais de manutenção do Programa Banco de Alimentos serão de responsabilidade de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, devendo o Poder Público Municipal garantir recursos no orçamento para a consecução de suas finalidades.

Art. 7º - O Programa Banco de Alimentos será administrado por um Conselho Gestor composto de 7 (sete) membros, titulares e suplentes, representantes de entidades e segmentos sociais a serem definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os componentes do Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos de Guanhães serão nomeados pelo Prefeito, e suas atividades, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Parágrafo Segundo - O Conselho Gestor funcionará como órgão de deliberação e também de fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos contará com uma Diretoria, que será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Quarto - O Presidente e o Vice-presidente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e o Secretário será eleito pelos membros do Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Guanhães.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os trabalhos operacionais do Programa Banco de Alimentos serão executados por servidores públicos vinculados ao Poder Público Municipal, efetivos ou contratados por meio de processo seletivo, sendo lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 9º - A fiscalização e controle social do Programa Banco de Alimentos de Guanhões serão exercidos pela Câmara Municipal de Guanhões, Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais e Conselhos Municipais diretamente relacionados à questão da assistência social, educação, segurança alimentar e agricultura.

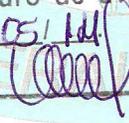
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhões, 06 de maio de 2014.


Prefeito Municipal
Geraldo José Pereira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
 o Decreto, a Portaria, número
2.623 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 06/05/14

Ass.: 

Mat.. 071

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891